



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCORPORADORAS E/OU CONSTRUTORAS, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, INTERESSADAS EM CONSTRUIR 1.696 (UM MIL SEISCENTAS E NOVENTA E SEIS) UNIDADES HABITACIONAIS VERTICAIS COLETIVAS DE INTERESSE SOCIAL, MODULADAS EM EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ISOLADOS, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DESSA MUNICIPALIDADE (CONFORME ANEXO) A SEREM CONTRATADAS DENTRO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITACIONAL, LEI ESTADUAL 9.854/2012, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS COM RENDA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS).

**RECORRENTE: CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.705.579/0001-86, com sede na rua Graciliano Viana, nº 312 - Térreo, Bairro Bela Vista na cidade de Teixeira de Freitas - BA, telefone(s): (73) 9-9831-0100, (73)3016-1608; e-mail: [engenharia02@eldorado.eng.br](mailto:engenharia02@eldorado.eng.br); Home page: [www.eldoradoengenharia.com](http://www.eldoradoengenharia.com)

**RECORRIDA: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 10.553.175/0001-80, com sede na avenida João Ponce de Arruda, nº 4775 qd 03; lote 09; sala 03 - Bairro Loteamento Vila Valéria Cristina - Rondonópolis - MT, representada neste ato pelo Sr. Kellvin Bruno Oliveira, CPF: 038.415.850-19, telefone(s): (65)9-9210-3131; e-mail: [kellvin@construtorafarias.com.br](mailto:kellvin@construtorafarias.com.br);

**1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 09 horas e 00 minutos, no Auditório Licitações situado a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Rua Maringá, 444, Centro foi aberta a sessão da licitação na Modalidade chamamento público, edital 005/2022, houve 02 (dois) licitantes interessadas em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

participar do certame; dentre elas a recorrente e a recorrida qualificadas acima, ambas foram credenciadas, conforme requisitos do instrumento convocatório.

Após a abertura dos envelopes de Habilitação, os licitantes presentes fizeram vistas aos documentos apresentados, garantindo o atendimento aos principio da transparência e lisura; HOUVE apontamentos realizados; desse modo o Presidente suspendeu o certame; para conferência dos documentos de habilitação, com maior cautela; conforme edital item 10.8.:

“A CPL poderá, a seu critério, suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes ou realizar diligência que julgar necessária”.

A qual respondeu os apontamentos em ata reservada, habilitando a(s) licitante(s) que atenderam perfeitamente aos requisitos exigidos pelo edital e abrindo o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

**APONTAMENTO Nº01:** Certidão de débitos Municipais da licitante CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA na fl. 21 está intempestiva;

**Resposta:** apontamento procedente, a certidão negativa de débitos Municipais sob nº 6446/2023 emitida em 27/02/2023 valida até 28/05/2023; encontrar-se intempestiva, tendo em vista a realização da sessão em 13 de junho de 2023.

**APONTAMENTO Nº02:** Capital social informado no contrato de constuição da empresa está divergente da certidão do CREA;

**Resposta:** Dentro de um ato constitutivos há duas vertentes ,capital social integralizado e a integralizar; o contrato social afirma que há R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) integralizado e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil Reais) a integralizar; assim seguindo a ocritério obejtivo analisa-se que Certidão de Registro e quitação de Pessoa Jurídica CREA-MT sub nº 46187 vigente até 01/10/2023 levou em consideração o capital integralizado. R\$ 1.000.000,00, portanto não merece prosperar o apontamento.

**APONTAMENTO Nº03:** As assinaturas dos certificados da CEF (Caixa Econômica Federal) dos gerentes estão sem autenticação e sem procuração;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Resposta:** Não há no edital rol taxativo exigindo tal requisito. as quais deve obediência pela força do art. 41 da Lei 8.666/93, conforme segue: Art. 41. “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

A comissão Permanente de Licitações avaliou a documentação habilitatória, conforme instrumento convocatório serão avaliados os seguintes requisitos:

- a)Habilitação Jurídica, nos termos deste Edital;
- b)Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos deste Edital;
- c)Qualificação Econômico-Financeira, nos termos do Edital;
- d)Qualificação Técnica, nos termos do do Edital;
- e) Declarações conforme deste edital;

Da análise documental , a CPL decide por HABILITAR a(s) licitante(s):a recorrida Por constatar o perfeito atendimento da documentação de habilitação exigida pelo edital; E INABILITAR: a recorrente; pelo não cumprimento dos requisitos editalícios:

#### 8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

#### 8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

O julgamento da licitação será realizado em duas fases:

1ª Fase: habilitação e;

2ª Fase: Avaliação da Manifestação de Interesse e Comprovação de Pontuação Técnica.

Abriu-se portanto, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

E Ratificando o ato, item 10.23:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá, 444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitação - CPL

“Não havendo renúncia expressa, de todas as licitantes participantes do certame, ao direito de interpor recurso administrativo contra as decisões tomadas na fase de julgamento das propostas, abrir-se-á o prazo regulamentar para interposição de recurso administrativo.”

A intimação se deu no dia 22/06/2023 via e-mail. Assim, o prazo para recorrer é de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao ato; Desta forma, o prazo final foi dia 29/06/2023. Com isso, a recorrente manifestou-se tempestivamente;

Em seu recurso administrativo, a recorrente alega que houve certos equívocos por conta desta CPL, ao qual veio por meio destes sanando os apontamentos de inabilitação como referenciados na na ata reservada de julgamento da habilitação.

Alega a recorrente que: *“a inabilitação do participante devido a um mero vício formal confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame”*.

Que Ao declarar a recorrente inabilitada por um mero documento que em nada prejudica o processo licitatório, a comissão de licitação incorreu com excesso de rigorismo que ultrapassa os limites da razoabilidade e proporcionalidade, bem como constituiria uma restrição indevida ao caráter competitivo da licitação além de descumprir outros princípios básicos que rege a lei de licitações. E fundamenta seu recurso:

Quanto ao **APONTAMENTO Nº01**: Certidão de débitos Municipais da recorrida na fl. 21 está intempestiva; fundamentou:

A Equipe técnica e jurídica da Construtora Eldorado analisou cuidadosamente o edital para que viabilizasse a participação do processo licitatório, informa que durante o processo de elaboração da documentação se deparou com a seguinte situação: A CND municipal é obtida exclusivamente no site do município de Teixeira de Freitas-BA (<https://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br/>), o sistema de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitação - CPL

emissão de certidões é por “ciclos/períodos”, isso significa que se a certidão negativa for emitida na data de hoje não constará a data correta de emissão, constará na certidão uma data anterior, e portanto a data de vencimento acompanhará a data de emissão que consta na certidão. Sendo assim, acreditamos que esse sistema de elaboração de certidões é prejudicial as empresas que necessitam de apresentar certidões em situações como essa.

Visto que a licitação tinha data prevista para 29/05/2023 e a certidão não mencionava a data correta da emissão, e com validade pra dia 28/05/2023, e considerando que a mesma se encontrava em situação negativa (sem débitos), não vislumbramos outra alternativa a não ser mandar a certidão apreciada pela CPL.

Um exemplo a ser analisado está em anexo, foi emitida uma certidão na data de hoje (26 de junho de 2023), no entanto consta na certidão negativa que emissão foi em 13/06/2023, com validade até 11/09/2023.

Quanto ao descumprimento do item 8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas. fundamentou:

Ressaltamos que a referida alegação Da Qualificação Econômico-Financeira, por si só, não tem condão de inabilitar, pois, foi publicado no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2023 a “INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.142, DE 26 DE MAIO DE 2023”, onde a SECRETÁRIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL altera a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), alterando para o último dia útil de junho de 2023 o prazo para transmitir a ECD. Sendo assim o balanço de 2021 fica válido até o último dia útil do mês de junho de 2023, sendo obrigatório a apresentação do balanço 2022 somente após essa data. A publicação do Diário Oficial da União está anexa a esta peça recursal.

E Conclui:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Esperamos que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, representada pelo Coordenador Adriano de Paula compreenda a complexidade em atender esse item visto que não foi culpa da Construtora.

Diante do exposto, ambas recorrentes requer a esta Douta Comissão receba a presente documentação e dê provimento total de nossas razões para a atualização para que provenhamos da HABILITAÇÃO, junto a esse certame.

**O recurso fora devidamente publicado no site da municipalidade, abrindo-se o prazo para contrarrazões recursais onde a recorrida manifestou-se;**

Em sua contrarrazão recursal, a recorrida alega que insurge alegações apontadas pela recorrente as quais são frágeis e infundadas; *“busca uma interpretação duvidosa e extensiva do edital a qual encontra -se vinculada. Diga -se de passagem, que não apenas ela, mas também os demais participantes do certame e a própria Administração, conforme reza a Lei de Licitações, vejamos: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”* E devendo ser as mesmas rechaçadas,

Alega que *“Em contato com a Prefeitura Teixeira de Freitas, o setor informou que a Certidão ela pode ser retirada através do Portal e PRESENCIALMENTE, ou seja, se havia uma falha, como diz, a empresa, tendo o devido zelo deveria buscar a prefeitura para que se emite uma certidão para a mesma. E que Além dessa situação, o Chamamento Público 05/2023 foi ADIADO, ou seja, a Recorrente teve mais prazo para que incluir a CERTIDÃO NEGATIVA VIGENTE e NÃO UMA VENCIDA”*.

Referente a inabilitação pelo descumprimento da qualificação Econômico-Financeira alega que *“é imperioso destacar que se trata de uma licitação o qual a saúde financeira mais recente é de extrema relevância, ou seja, a Instrução Normativa RFB Nº 2.142/2023 não altera a lei (Art. 1078 do Código Civil) apenas adia o prazo por 30 dias, sendo que a exigência do edital segue o prazo da lei e não da IN RFB Nº 2.142/2023 que EXCEPCIONALMENTE neste ano postergou a entrega.”*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Portanto, a decisão da CPL foi acertada e deve ser mantida a inabilitação da recorrente, sob pena de violação aos direitos mais comezinhos dos licitantes, vez que a violação ao princípio da vinculação ao ato convocatório também constitui violação ao princípio da isonomia, e por conseguinte, o da legalidade.

**Vieram os autos para a comissão de julgamento nomeados pela portaria nº 0822/2022 de 07 de outubro de 2022.**

Esse é o breve relatório, passo a esclarecer:

**2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, informo o recurso administrativo da recorrente foi recebido via *e-mail*, na data de segunda-feira, 26 de junho de 2023 14h42min, no 2º dia útil após o a ata reservada de julgamento da habilitação (27/06/2022);

A recorrida apresentou suas contrarrazões, na data de segunda-feira, 3 de julho de 2023 07h25min no 4º e ultimo dia útil de seu prazo; razão pela qual o mesmo encontra-se perfeitamente **tempestivo**, em observância ao que dispõe expressamente o edital correspondente e as normas de regência vigentes. Vejamos o que diz o instrumento convocatório, na Seção 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos decisivos das fases de habilitação e proposta e outros previstos em lei, decorrentes da aplicação das condições deste Chamamento Público, cabe recurso ao Sr. Prefeito Municipal, observado o prazo e a forma previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666 de 1993.

16.1.1. Caso não ocorra a expressa renúncia ou desistência de apresentação de recurso em qualquer fase do certame será concedido com efeito suspensivo o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que as partes interessadas interponham o recurso.

16.1.2. Após apresentação do recurso, serão intimados via correio eletrônico os demais participantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Especial de Licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitação - CPL

16.1.3. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

16.2. Os recursos administrativos deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental, consignando que não será aceita qualquer outra forma de protocolo de recurso.

16.2.1. Caso a licitante julgue inviável a protocolização poderá encaminhar por e-mail no diretório oficial do departamento de Licitação [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), e sabido que deve-se observar o expediente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste (13h00 horário de Mato Grosso). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

Portanto, **admito** o recuso administrativo e contrarrazão, uma vez atendido os requisitos legais e interposto tempestivamente.

### **3. DOS PONTOS IMPUGNADOS E DAS RESPOSTAS.**

De acordo com o art. 3º da Lei no 8.666/1993, o procedimento licitatório tem por objetivos: a observância do princípio constitucional da isonomia: assegura aos administrados interessados a oportunidade de contratar com o Estado tendo por base as regras previamente estabelecidas e aplicáveis, de forma indistinta, a todos os eventuais interessados; a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública: a competição que se estabelece entre os interessados que preenchem os atributos e requisitos necessários para contratar resulta na obtenção da melhor proposta para a Administração;

O princípio da legalidade o princípio basilar de toda atividade administrativa. Como qualquer atuação estatal, o procedimento licitatório deve ser pautado pelas normas legais vigentes (devido processo legal).

O princípio da moralidade impõe ao administrador e aos licitantes que pautem sua atuação nos padrões jurídicos da moral, da boa-fé, da lealdade e da honestidade.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

O princípio da probidade administrativa, por sua vez, volta-se especificamente ao administrador como uma “moralidade administrativa qualificada”, no sentido de que viola probidade o agente público que, em suas tarefas e deveres, infrinja os tipos previstos na Lei no 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) (BRASIL, 1992a).

O princípio da Vinculação ao ato convocatório Tal princípio é enfatizado pelo art. 41 da Lei no 8.666/1993, que preconiza: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (BRASIL, 1993). Desse modo, no curso do procedimento licitatório, é vedado ao administrador alterar as regras do jogo ou realizar algum ato contrário ao que foi previamente estabelecido no edital.

Princípio do Julgamento objetivo Tal princípio orienta os agentes responsáveis pelo julgamento das propostas, devendo os critérios ser objetivamente definidos e previamente fixados no edital (art. 44 da LGL). Busca-se, assim, evitar julgamento com base em critérios subjetivos, supervenientes e desconhecidos pelos licitantes.

**3.1. Da irregularidade com a fazenda Municipal item 8.1.2 subitem e):**

A intempestividade da Certidão Municipal sob nº 06446/2023 emitida em 27/02/2023 valida até 28/05/2023; encontrar-se intempestiva, tendo em vista a realização da sessão em 13 de junho de 2023. Utilizo do exemplo citado pela recorrida para explanar:

“Um exemplo a ser analisado está em anexo, foi emitida uma certidão na data de hoje (26 de junho de 2023), no entanto consta na certidão negativa que emissão foi em 13/06/2023, com validade até 11/09/2023”.

A recorrida declara que a referida certidão teria uma tempestividade de aproximadamente 90 dias (13/06/2023 à 11/09/2023), vejamos a ordem cronológica:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Inicialmente o certame estava previsto para 29/05/2023; entretanto a Certidão Municipal sob nº 06446/2023 emitida em 27/02/2023 válida até 28/05/2023; estaria intempestiva.

Vale ressaltar que, apesar da primeira certidão supostamente ter sido emitida em 26/05/2023, como alega a recorrente, ao verificar a data de validade de 2 (dois) dias, deveria no mínimo procurar o Município para postular o documento correto, visto que na data de 26/05/2023, a própria recorrente observou o vencimento anterior a 1ª data marcada 29/05/2023, destaca-se o documento apresentado:

ENDEREÇO:	RUA GRACILIANO VIANA Nº 312 BAIRRO BELA VISTA CEP 45990217 LOTE QUADRA TEIXEIRA DE FREITAS- BA
COMPLEMENTO:	A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada a empresa mencionada acima.  Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando - se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.  Por se verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
	<b>OBSERVAÇÃO:</b>
	MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, 26 de maio de 2023
<b>EMISSÃO:</b> 27/02/2023	<b>VALIDADE</b> 28/05/2023
Código de Verificação: 267972.6446.20230227.S43.158133 <b>ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.</b>	

Outrossim, convém destacar que a própria certidão trás a informação que “qualquer rasura ou emenda invalidará este documento”, pois bem, ainda que fosse levado em consideração a título exemplificativo os argumentos colacionados, verifica-se que a divergências nas datas de assinatura e emissão, por si só, já invalidam o documento por se tratarem de rasuras.

Houve o 1º Adendo modificador calendarizando nova abertura para dia 13/06/2023 o qual fora publicado nos mesmos meios originários do certame.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Poder-se-a nesse tempo a recorrente solicitar nova certidão, pois independente da data, o novo “ciclo” iniciar-se-ia em 29/06/2023 tendo a vigência de possíveis 90 dias conforme ela mesmo exemplifica.

Desta forma, não há que se falar em excesso de formalismo, visto que haviam diversos elementos na certidão municipal que além de invalida-la, confundem o entendimento, sendo que, como a recorrente é empresa do município e conhece de suas peculiaridades, como os tais “ciclos”, deve se resguardar e solicitar a emissão de outras formas, visto que é seu direito, não podendo transferir seu dever a terceiro, alegando excesso de formalismo.

Haja vista ser de grande porte; para tal não se aplicados os benefícios concedidos a Micro e Pequenas Empresas previstos na Lei nº 123/06, no §1º do artigo 42, a lei prevê que caso haja algum tipo de restrição, será concedido o prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a empresa for declarada a vencedora do certame.

**3.2. Da irregularidade da qualificação Econômica Financeira Item 8.1.4:**

Ao analisar a documentação da licitante recorrente, relativa a qualificação econômica financeira a qual encontra-se nas fls 099 à 114 dos documentos de habilitação constata-se que a licitante apresentou balanço intempestivo (2021), devendo ter apresentado do exercício de 2022.

O requisito relativo a qualificação econômica financeira indicado na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Apregoa a Lei das Licitações que as empresas participantes deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e o ato se ratifica no edital item 10.4.3.1:

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste na apresentação dos seguintes documentos:

a) Demonstrações Contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente publicados**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O Código Civil (art. 1.078) estabelecem que os acionistas e os sócios quotistas deverão se reunir em assembleia ou reunião, conforme o caso, até o último dia do mês de abril do ano seguinte para aprovar as contas, aqui incluídas as demonstrações contábeis ou financeiras, do ano imediatamente anterior.

O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014).

A recorrente alega que a demonstração econômica financeira para fins de licitação está tempestiva e resguardada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.142, DE 26 DE MAIO DE 2023 que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), alterando para o último dia útil de junho de 2023 o prazo para transmitir a ECD. Sendo assim o balanço de 2021 fica válido até o último dia útil



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

do mês de junho de 2023, sendo obrigatório a apresentação do balanço 2022 somente após essa data.

Sabemos que a Instrução Normativa consiste em ato normativo expedido por uma autoridade com competência estabelecida ou delegada para normatizar a matéria, no sentido de disciplinar a execução de lei, decreto ou regulamento, sem, no entanto, transpor ou inovar em relação à norma que complementa. A Instrução Normativa tipicamente visa a orientar as unidades administrativas em relação a matérias mais específicas.

Dentro de um ordenamento jurídico nem todas as normas estão sobre um mesmo patamar ou nível de aplicabilidade. “*As normas de um ordenamento são dispostas em ordem hierárquica.*” (BOBBIO, 1995, p. 49). Estas se estruturam de forma hierárquica, partindo de uma norma superior genérica, abstrata e fundamental até chegar a uma norma inferior concreta e específica.

A famosa pirâmide criada por Hans Kelsen é a maior referência sobre o tema, nos mostra uma pirâmide abstrata tendo em seu topo a norma fundamental, da qual as demais retiram seus fundamentos de validade. Temos uma escala normativa que torna as normas inferiores dependentes das superiores, até chegar a uma norma suprema que não depende de nenhuma outra.

Há normas superiores e normas inferiores. As inferiores dependem das superiores. Subindo das normas inferiores àquelas que se encontram mais acima, chega-se a uma norma suprema, que não depende de nenhuma outra norma superior, e sobre a qual repousa a unidade do ordenamento. Essa norma suprema é a norma fundamental. (BOBBIO, 1995, p. 49)<sup>1</sup>

A Hierarquia deve ser obedecida, segundo o que consta, no topo da Pirâmide está a Constituição Federal que é a lei maior do país, depois segue as

<sup>1</sup> <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/36656/hierarquia-normativa-e-hermeneutica-juridica-a-luz-da-constituicao-federal>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Leis Complementares, as Leis Ordinárias, os Decretos, os Decretos Legislativos e as Resoluções. As Portarias, Instruções Normativas, Avisos, Regimentos também são atos normativos mais detalhistas, porém devem satisfazer os preceitos contidos nas leis que o regem.

Em nosso entender, uma Instrução Normativa não pode em nenhuma circunstância sobrepor o que diz uma Lei a qual se vincula no caso específico da Lei 8666/93, e o Código Civil do qual rege que o prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil;

#### **4. DA DECISÃO.**

##### **A Comissão de julgamento opina por:**

Manter todos os atos praticados na sessão pública do dia 13 de junho de 2023 assim como o resultado de julgamento da Habilitação de 16 de junho de 2023.

Por todo o exposto, em deferência aos princípios basilares norteadores das licitações públicas, sugere-se o INDEFERIMENTO INTEGRAL dos pedidos da licitante ora recorrente.

Dessa forma mantém-se habilitação para recorrida:

**CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 10.553.175/0001-80, com sede na avenida João Ponce de Arruda, nº 4775 qd 03; lote 09; sala 03 - Bairro Loteamento Vila Valéria Cristina - Rondonópolis - MT, representada neste ato pelo Sr. Kellvin Bruno Oliveira, CPF: 038.415.850-19, telefone(s): (65)9-9210-3131; e-mail: [kellvin@construtorafarias.com.br](mailto:kellvin@construtorafarias.com.br);

E Inabilitação para a recorrente:

**CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.705.579/0001-86, com sede na rua Graciliano Viana, nº 312 - Térreo, Bairro Bela Vista na cidade de Teixeira de Freitas - BA, telefone(s): (73)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)

Comissão Permanente de Licitação - CPL

9-9831-0100, (73)3016-1608; e-mail: [engenharia02@eldorado.eng.br](mailto:engenharia02@eldorado.eng.br); Home page: [www.eldoradoengenharia.com](http://www.eldoradoengenharia.com)

Posto isso, dê-se ciência a recorrente e recorrida e todos os demais licitantes, uma vez que, entendo estarem devidamente esclarecidas as questões suscitadas e igualmente resolvida as questões referentes ao recurso administrativo.

Atenciosamente,

Primavera do Leste - MT, terça-feira, 01 de agosto de 2023.

**\*Adriano Conceição de Paula**

Membro da comissão de julgamento

Portaria nº 822/2022

**\*Maria Aparecida Montes Canabrava**

Membro da comissão de julgamento

Portaria nº 822/2022

**\*Jacqueline Oliveira da Silva**

Membro da comissão de julgamento

Portaria nº 822/2022

\*Original assinado nos autos





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215  
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022**  
**(Fase Habilitação)**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCORPORADORAS E/OU CONSTRUTORAS, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, INTERESSADAS EM CONSTRUIR 1.696 (UM MIL SEISCENTAS E NOVENTAE SEIS) UNIDADES HABITACIONAIS VERTICAIS COLETIVAS DE INTERESSE SOCIAL, MODULADAS EM EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ISOLADOS, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DESSA MUNICIPALIDADE (CONFORME ANEXO) A SEREM CONTRATADAS DENTRO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITACIONAL, LEI ESTADUAL 9.854/2012, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS COM RENDA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão de Julgamento acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas, como razões de decidir, da seguinte forma:

- a) Que o recurso interposto pela **CONSTRUTORA ELDORADO DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.705.579/0001-86, foi recebido tempestivamente e no mérito julgado **IMPROCEDENTE; mantendo-se sua inabilitação e;**
- b) **Mantendo habilitação da CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 10.553.175/0001-80,.

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste - MT, terça-feira, 01 de agosto de 2023.

**\*Cristian dos Santos Perius**

Presidente da Turma Recursal - Portaria nº 822/2022

**\*Helio Schneider Paulus Neto**

Membro da Turma Recursal - Portaria nº 822/2022

\*Original assinado nos autos do processo